



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

**Nº do processo:** 7964/2022

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 121/2022

**Autoria:** Professor Antônio Cesar

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NO MUNICÍPIO DE LINHARES DA QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE LINHARES. PARECER FAVORÁVEL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 121/2022 de iniciativa do Vereador Antônio Cesar, tendo por objeto dispor sobre a proibição da queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos sonoro ruidoso no Município de Linhares, com a justificativa, em síntese, de proteger direitos de grupos sociais específicos, como pessoas autistas e idosos e os direitos dos animais.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 16/17 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), constatou a constitucionalidade e legalidade do projeto de Lei Ordinária nº 121/2022.

## II. DOS FUNDAMENTOS





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Primeiramente, é importante registrar que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "b", "c" e "e" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;  
[...]
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

A soltura de fogos de estampidos e de artifícios, para alguma pessoas, é um espetáculo visual, principalmente em épocas comemorativas, como o ano novo. No entanto, poucos sabem os malefícios gerados a algumas pessoas, animais e ao meio ambiente.

Conforme justificativa apresentada neste PLO, o barulho gerado com a soltura desses fogos causa danos ao meio ambiente, por meio da poluição sonora, refletindo nas pessoas, em especial aos idosos, crianças e pessoas com Transtornos do Espectro Autismo (TEA), a sensação de medo e desconforto, além de doenças como insônia, dores de cabeça, perda da audição temporária entre outros. Aos animais, além do medo, causa stress e convulsões, sendo um dos maiores motivos pelos quais os animais fogem de suas casas.

Proibir tais atividades de forma em que é realizada, é uma forma de proteger o meio ambiente, o bem estar e a saúde, não só desse grupo específico acima citado, mas de toda a população linharenses que, por ato de terceiros, vem sofrendo de forma direta ou indireta.

Ademais, o presente PLO, não proibi totalmente a soltura dos fogos, visto que prevê a possibilidade dos fogos de artifícios silenciosos, como é conhecido, ou seja, tal limitação criada pelo projeto de Lei não obsta o espetáculo de luzes criados pelos fogos de estampidos e de artifícios, que é algo culturalmente utilizado, e que também precisa ser respeitado, mas apenas garante que todos possam ter seus direitos garantidos sem infringir o do outro.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 121/2022, de autoria do Vereador Professor Antônio Cesar, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 15 de março de 2023.

**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**

Presidente

**RONINHO PASSOS**

Relator

**JOHNATAN MARAVILHA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003400350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 16/03/2023 08:48

Checksum: **D9757D676E74FADCBDA33E77B4D1A343DEC8A294D0444D763DF9490CE388D4ED**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 16/03/2023 09:59

Checksum: **757931AB0F596EA0F782AB2B04457CD4653F4BDEFFB5481AB57A6DD891642063**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 16/03/2023 13:16

Checksum: **932B30B3E120A0CADFFC565EB2C9F39FFDD92407DED1A6BF039BBCBF65B5AC3B**

